



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Doc 07/06/13
SEF

24/05/2013

10027/2013

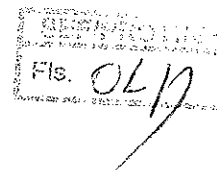
10:06



06964.2013.00010091

EM nº 169/2013

Florianópolis, 20 de maio de 2013.



Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.080 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.080 propõe modificações quanto à autoridade responsável pelo reconhecimento da isenção de ICMS, de que trata o inciso IV do art. 1º e o art. 82 do Anexo 2 do Regulamento.

3. O reconhecimento de isenções vinha sendo declarado pelo Gerente Regional da Fazenda Estadual, mas desde 14 de janeiro de 2009, quando foi implantado nova sistemática, passou a ocorrer por despacho eletrônico do Diretor de Administração Tributária. Ocorre que a legislação não foi alterada na época, amparando tal implementação, motivo pelo qual, esta minuta de decreto, convalida os procedimentos realizados nos termos desta alteração.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Visto Jurídico
COJUR-SEF